



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores**

Lagoa Santa, 29 de janeiro de 2015.

**À Empresa**  
**CDM OCUPACIONAL EIRELI - ME**  
**CNPJ: 18595002/0001-36**  
**Rua Joana de Melo, 93 - B.Sagrada Família**  
**35830-000 - JABOTICATUBAS - MG**

**Representante legal: Adriano Carvalho Magalhães Martins**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG vem à presença de V. S.<sup>a</sup>, para **advertir e multar** essa empresa quanto ao descumprimento de obrigações assumidas pela Ata de Registro de Preços nº 036/2014, sendo pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Considerando análise da ARP nº 036/2014 celebrado com V. S.<sup>a</sup>, especificamente no conteúdo das cláusulas 19<sup>a</sup> e 29<sup>a</sup> e as comunicações internas nºs 978/2014/DMTC e 008/2015/DMTC, onde verificamos ocorrência da inexecução parcial, quanto ao prazo de entrega, qualificação e especificações dos serviços, após a solicitação formal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, conforme as ordens de compras nºs 3706 e 4525 encaminhadas a essa empresa.

Considerando que foi aceito somente parcialmente as razões de defesa da primeira notificação e relativo a segunda notificação não foi apresentado defesa pela empresa, considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução parcial dos contratos.

Pelos motivos expostos acima e em conformidade com o Processo Interno nº 8356/2014, embasado na previsão presente na cláusula 32<sup>a</sup> da ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de Advertência e Multa em desfavor da empresa CDM OCUPACIONAL EIRELI.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA R\$850,00**

Havendo interesse em dar vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Fica concedido a empresa o prazo de 5(cinco) dias úteis, após o recebimento deste, para apresentação de Recurso Administrativo.

Ilacir Lelis Tavares  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF